SENTENÇA

Processo Digital n°: **0005692-72.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: ANA LUIZA ORDONHO MARIN

Requerido: UNIMED SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou que era beneficiária de plano de saúde mantido por seu genitor em face da ré e que perdeu tal condição em 30/04/2016 por ter completado vinte e quatro anos de idade.

Alegou ainda que recebeu missiva da Central Nacional UNIMED informando sobre a possibilidade de exercer a portabilidade especial de carências para contratação de outro plano de saúde, mas ao tentar fazê-lo isso lhe foi negado sem que houvesse justificativa para tanto.

Deferida a tutela de urgência para que a ré implementasse a contratação postulada pela autora, ela a fls. 43/44 noticiou o cumprimento da decisão, além de reconhecer a procedência integral do pedido formulado.

Diante disso, e à míngua de impugnação por parte da autora (fls. 101 e 108), o acolhimento do pedido de fls. 43/44 é de rigor.

Isto posto, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado pela autora e torno definitiva a decisão de fls. 37/38, item 1, extinguindo o processo com fundamento no art. 487, inc. III, <u>a</u>, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 23 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA